

**TERRAPALMAS**Presidente: **GLÁUCIO BARBOSA SILVA****PORTARIA TERRAPALMAS 001/2014, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.**

O PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – TERRAPALMAS nomeado pelo Ato Governamental nº 1.739-NM, de 8 de agosto de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.688, de 8 de agosto de 2012, resolve:

1º DESIGNAR, o servidor Wenderson Sousa Monteiro, Técnico em Agrimensura, matrícula nº 17, para acompanhar os serviços técnicos referentes ao levantamento topográfico planialtimétrico de georreferenciamento de todo o perímetro urbano denominado ORLA 14.

Art. 2º DETERMINAR, que o servidor designado na presente portaria, ao término dos trabalhos apresente relatório e parecer conclusivo acerca do mencionado levantamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO/TERRAPALMAS Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.**

O PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – TERRAPALMAS no uso de suas atribuições, consoante o disposto no artigo 19, inciso XIX, artigo 42, § 1º, inciso II e IV, da Constituição Estadual, nos termos do artigo 2º, inciso I, do artigo 3º, inciso II, alínea “c”, item “1” e inciso III, e artigo 4º, inciso I, da Lei Estadual 2616, de 08 de agosto de 2012, da Lei Estadual 2046/2009, e também do artigo 3-A da Lei Estadual 2766, de 05 de setembro de 2013, e artigo 3º, inciso III, do Decreto nº 4962, de 07 de janeiro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º CRIAR Comissão Especial para analisar os projetos construtivos e selecionar, mediante Chamada Pública, as sociedades empresariais da construção civil, habilitadas perante aos agentes operadores, interessadas na edificação de unidades habitacionais dentro do programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, FDS – Fundo de Desenvolvimento Social e FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nas áreas especificadas nas Leis 2046/2009 e 2766/2013, localizadas no município de Palmas.

Parágrafo único – A Comissão de que trata o *caput*, a ser designada mediante Portaria, será integrada por seis servidores do quadro da Companhia, cabendo ao Presidente a organização do seu funcionamento.

Art. 2º A chamada pública, de que trata o artigo 1º, será realizada pela TERRAPALMAS para:

Parágrafo primeiro - áreas do Estado destinadas ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, especificadas no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 2766/2013, e na Lei 2046/2009;

Parágrafo segundo – áreas com autorização de doação para associações ou entidades da sociedade civil organizada, destinadas ao FDS - Fundo de Desenvolvimento Social, descritas no artigo 1º, incisos II a VII, da Lei 2766/2013, na forma desta Resolução.

Art. 3º O Município de Palmas realizará, mediante convênio, procedimento de chamada pública para a edificação de unidades habitacionais nos lotes especificados no artigo 1º, inciso I, da Lei 2766/2013, e seleção dos beneficiários interessados no programa.

Art. 4º Cabe ainda ao Município de Palmas:

Parágrafo primeiro - constituir comissão com participação de no mínimo 1/3 de membros a serem indicados pela TERRAPALMAS, para selecionar os beneficiários interessados, de acordo com as regras estabelecidas no programa;

Parágrafo segundo - prestar toda a assistência jurídica e administrativa aos beneficiários selecionados, dentre todos seus inscritos, dando todas as informações e esclarecimentos necessários à obtenção das unidades habitacionais, condições de acesso ao programa e finalidade, devendo ainda:

I – responder perante os beneficiários selecionados, pelas obrigações assumidas que vier a descumprir, por toda e qualquer circunstância a ele imputável, que impossibilite o início e a concretização das operações como previsto nesta Resolução e Leis;

II - dotar de infra-estrutura o acesso às áreas doadas, de acordo com as exigências do programa, legislação federal atinente à matéria e leis municipais, de ocupação urbana, obras e postura;

III - promover ações facilitadoras e redutoras dos custos de produção dos imóveis, apresentando sugestões de propostas legislativas, quando for o caso, que disponham sobre a desoneração de tributos incidentes sobre os imóveis produzidos;

IV – transferir as despesas de registro imobiliário das incorporações para as empresas da construção civil que vier a selecionar;

V – garantir a destinação final dos imóveis aos beneficiários, bem como o pagamento de todas as despesas referidas, em conjunto com a TERRAPALMAS, da forma que determina a legislação específica dos fundos correspondentes;

VI - aplicar os recursos financeiros na produção das unidades habitacionais, orientando igual destinação para os recursos financeiros do município, ou outro ente federado quando for o caso;

VII – responsabilizar-se pelas conseqüências decorrentes da ocupação irregular e/ou da alienação indevida das unidades habitacionais produzidas.

Art. 5º As associações ou entidades civis organizadas, com autorização de doação de áreas do Estado previstas no artigo 1º, incisos II a VII, da Lei 2766/2013, terão o prazo de três meses, a contar da divulgação do resultado da Chamada Pública, para efetivação da contratação, com o agente operador, da sociedade empresarial da construção civil selecionada na forma do artigo 1º e parágrafo segundo, do artigo 2º.

Artigo 6º As associações ou entidades da sociedade civil organizada, indicadas no artigo 1º, incisos de II a VII, da Lei 2766/2013 deverão encontrar-se habilitadas perante o Ministério das Cidades e com regularidade jurídica, fiscal e tributária, perante a União, Estado e Município, comprovadas.

Parágrafo Primeiro – Cabe a referida entidade a seleção dos beneficiários interessados e a realização do trabalho técnico-social previstos no programa, no caso da contratação efetivar-se com recursos do FDS – Fundo de Desenvolvimento Social, podendo, a seu critério e para este objetivo, estabelecer cooperação técnica com a TERRAPALMAS, bem como para:

I – dotar de infra-estrutura o acesso à área doada, de acordo com as exigências do programa, legislação federal atinente à matéria e leis municipais, de ocupação urbana, obras e postura;

II – prestar toda a assistência jurídica e administrativa aos beneficiários selecionados, dentre todos seus inscritos, dando todas as informações e esclarecimentos necessários à obtenção das unidades habitacionais, condições de acesso ao programa e finalidade;

Parágrafo Segundo – Às associações ou entidades ainda cabem:

I – responder perante os beneficiários selecionados, pelas obrigações assumidas que vier a descumprir, por toda e qualquer circunstância a ele imputável, que impossibilite o início e a concretização das operações como previsto nesta resolução e Leis;

II - aplicar os recursos financeiros na produção das unidades habitacionais, orientando igual destinação para os recursos financeiros que vier a receber do Estado ou outro ente federado;

III - promover ao pagamento das edificações segundo as normas do programa, diretamente à sociedade empresarial da construção civil contratada e através da CAO – Comissão de Acompanhamento da Obra, sem prejuízo da mais ampla auditoria, fiscalização e medição pela TERRAPALMAS, agente operador do programa e Ministério das Cidades;

IV - disponibilizar, sempre que requisitado, informações sobre os recursos referentes às obras das unidades habitacionais, a serem aferidos pelo Banco Operador, obedecendo ao cronograma físico-financeiro de construção, na proporção apurada em relatórios de medição de obras realizadas;

V – transferir as despesas de registro imobiliário das incorporações para as empresas da construção civil, selecionadas pela TERRAPALMAS, que vier contratar;

VI – garantir a destinação final dos imóveis aos beneficiários, bem como o pagamento de todas as despesas referidas, da forma que determina a legislação específica dos fundos correspondentes;

VII – responsabilizar-se pelas conseqüências decorrentes da ocupação irregular e/ou da alienação indevida das unidades habitacionais produzidas.

Parágrafo terceiro– A comprovação, exigida pelo *caput*, deverá dar-se em até 60 dias da publicação do Edital de Chamada Pública, pelo que acaso não cumprida esta exigência, referidas áreas se reverterão ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial nos termos da Lei 2046/2009, e serão contratadas diretamente pelo Estado do Tocantins aproveitando-se o processo de seleção da sociedade empresarial da construção civil em curso.

Artigo 7º Decorrido o prazo de três meses, a contar da data de divulgação do resultado da chamada pública, sem a contratação, pela associação ou entidade civil organizada, da sociedade empresarial da construção civil selecionada pela TERRAPALMAS, a área com autorização de doação especificada no artigo 1º, incisos II a VII, da Lei 2766/2013, destinar-se-á ao FAR- Fundo de Arrendamento Residencial, de acordo com a Lei 2046/2009.

Parágrafo Primeiro - As áreas descritas no parágrafo anterior que forem revertidas na forma do *caput* serão destinadas pelo Estado do Tocantins à sociedade empresarial da construção civil selecionada na chamada pública realizada;

Parágrafo Segundo – À TERRAPALMAS cabem todas as obrigações pertinentes à edificação destas unidades, devendo o Estado do Tocantins no que couber cumprir com as obrigações previstas nos incisos I a VII, do parágrafo segundo, do artigo 4º desta Resolução;

Artigo 8º A TERRAPALMAS não assumirá nenhuma responsabilidade pelos recursos financeiros destinados às operações que por ela não tenham sido efetivamente recebidos, declarando nesta ocasião e a esse propósito, inexistir óbices ou oposição da sua parte, inclusive quanto à sistemática de liberação dos recursos financeiros, no que diz respeito às diretrizes do programa Minha Casa Minha Vida.

Artigo 9º As sociedades empresariais da construção civil selecionadas, no caso da contratação se dar diretamente pelo Estado do Tocantins, terão o prazo de até três meses, decorridos da publicação do resultado do edital de chamada pública, para contratação com o agente operador, cabendo a este cumprir, no que couber e mediante regulação desta Companhia com as atribuições elencadas nos incisos I a VII, do parágrafo segundo, do artigo 4º desta Resolução.

Parágrafo único – O prazo estipulado no *caput* poderá ser prorrogado a critério do Presidente da Companhia, de acordo com a conveniência e oportunidade do ato, de acordo com o interesse público e os princípios da economicidade e razoabilidade.

Artigo 10 A TERRAPALMAS poderá firmar termo de cooperação técnica com entidades, públicas ou privadas, para o cumprimento desta Resolução e obrigações dela decorrente.

Artigo 11 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GLAUCIO BARBOSA DA SILVA  
Presidente

DETRAN

Diretor-Geral: CEL. JÚLIO CÉSAR DA SILVA MAMEDE

#### PORTARIA/DETRAN/GABDG/DA/Nº 03/2014

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 58 NM de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011, combinado do que consta no art.22, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República, resolve;

Art. 1º- DESIGNAR fiscal de contrato o servidor CLÁUDIO NEI ALVES RODRIGUES, Supervisor CDE-IV, matrícula 801012 e o servidor PERIANO CATANI CARDOSO ARANTES, Analista de Suporte Técnico, matrícula 1234625, e como suplente o servidor RONALDO LOPES PIMENTEL, Supervisor CDE-IV, matrícula 712878, para fiscalizarem o contrato nº 051/2009 referente ao processo nº 2009.3247.000183 referente à aquisição de serviços de tráfego de voz e modernização do parque tecnológico, com a empresa UNIFY – Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II – anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III – opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de controle Interno e Externo;

V – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

Art. 3º Revoga-se a portaria DETRAN/GABDG/Nº 2.338/2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral do DETRAN/TO, em Palmas- TO, aos 09 dias de janeiro de 2014.

#### ATO JUSTIFICADOR DA LICITAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CONTRATAÇÃO, EM REGIME DE CONCESSÃO, DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE LACRAÇÃO DAS PLACAS VEICULARES COM O FORNECIMENTO DOS LACRES, SOFTWARE DE RASTREAMENTO DOS LACRES, PLACAS E TARJETAS, FABRICAÇÃO E ESTAMPAGEM DE PLACAS E TARJETAS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS NO ESTADO DO TOCANTINS, BEM COMO O FORNECIMENTO DAS MATRIZES PARA A FABRICAÇÃO E OS RECURSOS NECESSÁRIOS À FIXAÇÃO DAS TARJETAS NAS PLACAS DOS VEÍCULOS, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ATUANDO FISICAMENTE EM TODO O ESTADO DO TOCANTINS, NAS CIRETRAN'S E NA SEDE DO DETRAN/TO, ASSUMINDO A INFRAESTRUTURA DE PRODUÇÃO DAS PLACAS E A DE TECNOLOGIA NECESSÁRIA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE GESTÃO LOGÍSTICA E DE EMPLACAMENTO, A PESSOA JURÍDICA OU A CONSÓRCIO DE EMPRESAS QUE DEMONSTREM CAPACIDADE PARA SEU DESEMPENHO.

#### 1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Conforme determina o art. 22, III, e 115 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), cabe aos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal o registro dos veículos em suas bases de dados, identificando-os univocamente pelo chassi, RENAVAM e caracteres alfanuméricos das placas traseiras e dianteiras, neste último caso quando aplicáveis, agregando-se às placas as tarjetas removíveis com o registro dos Municípios de residência do proprietário complementado com a Unidade da Federação, permitindo-se variações em condições especiais de utilização como carros oficiais, missões diplomáticas, entre outras.